**PROJETO DE LEI N° 008, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.**

**“*AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*."**

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de profissional graduado, para atuar como Professor de Ensino Fundamental – Alemão, 22h semanais, em caráter excepcional, em quantidade e função a seguir discriminada:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | **Nível** | **Classe** | **Quantidade** | **Carga horária** | **Salário mensal** |
| Professor (a) 1 | N1 | A | 01 | 22h semanais | R$ 1.899,98 |

**Parágrafo único**: Conforme Lei Municipal N°999/2015, ANEXO I, as atribuições da função são:

Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensinoaprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano políticopedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

**Art. 2°.** A contratação de que trata o artigo anterior tem por finalidade preencher o quadro de professores na rede municipal do Ensino Fundamental.

**Art. 3º**. O contrato de que trata o artigo 1° será de natureza administrativa, ficando assegurados a/ao Contratado(a) os direitos previstos no artigo 199 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Presidente Lucena – Lei Municipal N°807, de 02 de janeiro de 2012.

**Parágrafo único.** A contratação será pelo prazo de 6 meses.

**Art. 4°.** É, outrossim, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais) no Orçamento de 2018, Lei Municipal n° 1.143, de 11 de dezembro de 2017, na seguinte dotação orçamentária:

08 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

04 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12 Educação

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0082 Ensino Fundamental

12.361.0082.2017 Manut. Desenv. Ens. Fundamental

3.3.1.9.0.0400000000 Contratação por tempo determinado

Conta nº 801600 (0031 FUNDEB) R$ 17.200,00

**Art. 5°.** Servirá de recurso para atender a despesa prevista no artigo anterior a redução no valor de R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais) da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

04 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12 Educação

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0082 Ensino Fundamental

12.361.0082.2017 Manut. Desenv. Ens. Fundamental

3.3.1.9.0.11.00.000000 Vencimentos e vant. fixas -pessoal civil

Conta nº 800100 (0031 FUNDEB) R$ 17.200,00

**Art. 6º**. Faz parte da presente Lei a minuta do Contrato Administrativo de Serviço Temporário anexa.

**Art. 7º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Presidente Lucena, 22 de janeiro de 2018.

**GILMAR FÜHR**

Prefeito Municipal

**ANEXO - LEI MUNICIPAL Nº......./2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N°**

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Presidente Lucena-RS e ............................................., com base em permissivo constitucional (artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal/88), e a teor do disposto nas Leis Municipais n° 807, de 02 de janeiro de 2012 e nº ......, de..............................

Pelo presente instrumento, o **Município de Presidente Lucena**, representado por seu Prefeito, Sr..................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ..................., residente e domiciliado na .............................., na cidade de Presidente Lucena-RS, a seguir denominado **Contratante,** e o Sr ..............................................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ................., residente e domiciliado .................................................., na cidade de ......................................, doravante identificado simplesmente por **Contratado(a),**  têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O **Contratado(a)** trabalhará para o **Contratante** na função de Professor(a) de Ensino Fundamental. Conforme Lei Municipal N°999/2015, ANEXO I, Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensinoaprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano políticopedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **Contratado(a)** perceberá a quantia de **R$**1.899,98, pagos em moeda corrente nacional, conforme os demais servidores públicos municipais.

**Parágrafo único.** O valor estabelecido no “caput” deste artigo será reajustado na mesma data e índice que o dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais.

**CLÁUSULA TERCEIRA**:

A jornada de trabalho do **Contratado(a)** será de 22 **(vinte e duas) horas semanais**.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O presente contrato terá prazo de 6 (seis) meses.

**CLÁUSULA QUINTA**:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA**:

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **Contratante**, sem que ao **Contratado(a)** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **Contratado(a)** incidir em qualquer das faltas arroladas no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Presidente Lucena, puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA**:

O **Contratado(a)** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

1. não cumprir o **Contratante** as obrigações do contrato;
2. o **Contratante** ou seus prepostos praticarem, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
3. o **Contratante** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

**CLÁUSULA OITAVA**:

É lícito ao **Contratante** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **Contratado(a),** nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

**CLÁUSULA NONA**:

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n° 807, de 02 de janeiro de 2012, relativos à contratação de serviços temporários.

**CLÁUSULA DÉCIMA**:

A despesa decorrente da aplicação deste contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

04 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12.361.0082.2017 Manut. Desenv. Ens. Fundamental

3.3.1.9.0.0400000000 Contratação por tempo determinado - Conta nº 801600

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti-RS para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e Contratado(a)s, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Presidente Lucena,

p/Contratante p/Contratado

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008 DE 22 DE JANEIRO DE 2018.**

O presente projeto de lei objetiva autorização para a contratação temporária de 01 (um) Professor de Ensino Fundamental – Língua Alemã, nível 1, classe A, pelo prazo de 06 meses, diretamente ligado a motivação da contratação.

A referida contratação é necessária pois a Professora titular pediu exoneração depois de ser aprovada no concurso público da Prefeitura de Ivoti e a administração está finalizando o processo de contratação de empresa para realizar o concurso público.

Como se trata de substituição de servidor não há aumento de despesa, sendo assim dispensada a apresentação de estimativa do impacto orçamentário e financeiro. Além disso, a despesa de contratação de servidor por tempo determinado não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, §1º da LRF, sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no §2º do mesmo artigo.

Diante de exposto, Senhores Vereadores, enviamos o **Projeto de Lei nº 008/2018,** para a devida apreciação e votação, sendo que aguardamos um parecer favorável do mesmo.

**GILMAR FÜHR**

Prefeito Municipal